

30/09/2015

Por Gabriela Gruber Sentin - Advogada

Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 30 de agosto do ano corrente, o Decreto n. 61.519, que introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e dá outras providências.

Por este decreto, alterou-se o Regulamento dos ICMS do Estado de São Paulo (RICMS/SP), relativamente à relação de produtos de papelaria sujeitos à substituição tributária, de forma a inserir na sistemática os baús, malas e maletas para viagem, com efeitos a partir de 1º.3.2016.

O Decreto nº 61.519/2015 dispôs ainda sobre o levantamento do estoque dessas mercadorias existentes no final do dia 29.2.2016, bem como o recolhimento do imposto.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto o artigo 1º, que produz efeitos a partir de 1º de março de 2016.

De acordo:

Caio Cesar Braga Ruotolo
Coordenador

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

**Introduz produtos de
papelaria no regime
de substituição
tributária.**

[Decreto n. 61.519/15](#)